



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281105

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2363420-32.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DAYCOVAL S/A, são agravados JKIM COMERCIO DE VEICULOS EIRELI e RILTON DA SILVA ROCHA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 9923

Agravo de Instrumento Nº: 2363420-32.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Banco Daycoval S.A.

Agravado: Jkim Comércio de Veículo Eireli e outro

Juiz: Cláudio Antonio Marquesi

Agravo de Instrumento. Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER. Indeferimento. Inconformismo da parte exequente. Acolhimento. Ferramenta de investigação patrimonial efetivamente disponibilizada e regulamentada. Utilidade. Busca pela satisfação do crédito. Direito do credor. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida em execução de título extrajudicial, na qual foi indeferido o pedido de pesquisa pelo sistema SNIPER.

Afirma o banco agravante a possibilidade de pesquisa pela ferramenta, que é útil para pesquisa patrimonial e satisfação da demanda.

Recurso tempestivo, bem preparado (fls. 36/37).

Contraminuta às fls. 43/47.

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento contra

decisão proferida em execução, que indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER.

Respeitado o entendimento do Juízo *a quo*,
a pretensão recursal merece acolhida.

Trata-se o feito na origem de execução de título extrajudicial iniciada novembro de 2022, em decorrência de débito inicialmente de R\$ 346.601,27, que até o presente momento não teve sua obrigação satisfeita, a despeito de diversas diligências nesse sentido. Dessa forma, foi requerida pela parte exequente a pesquisa de ativos pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), o que foi indeferido pelo magistrado da origem.

Tal ferramenta se encontra em pleno funcionamento neste Tribunal, de acordo com o estabelecido no Comunicado Conjunto nº 680 de 10/11/2022, não havendo óbice algum à utilização.

Ademais, a ferramenta é útil para a satisfação do crédito, já que, a partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual, permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente, com a integração de dados relativos ao CPF/CNPJ, base de candidatos no TSE, Controladoria Geral da União (sanções administrativas), Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (registro de aeronaves) e Tribunal Marinho (registro de embarcações).

Dessa forma, trata-se de ferramenta que possibilita a eficaz e célere resolução da demanda. A execução ocorre no interesse do credor

e a providência pretendida confere efetividade à demanda.

Nesse sentido já decidiu esta c. 13ª Câmara

de Direito Privado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SNIPER
- Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de consulta pelo sistema SNIPER – Cabimento – Hipótese em que se justifica a medida pretendida – Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ – Possibilidade de utilização da ferramenta via internet - RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2187450-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/09/2024; Data de Registro: 09/09/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Cumprimento de sentença. Decisão

agravada que indeferiu o pleito de pesquisa pelo sistema SNIPER. Inconformismo do exequente. Possibilidade da realização da pesquisa requerida. Sistema útil na busca de bens do devedor. Inexistência de óbice na utilização da referida ferramenta. Execução que se processa no interesse do exequente. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2250519-24.2024.8.26.0000; Relator (a): Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2024; Data de Registro: 04/10/2024).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pedido de pesquisa patrimonial via SNIPER – Decisão recorrida que indeferiu a pesquisa em razão de falta de regulamentação da ferramenta - Credor que deve buscar todos os meios legais possíveis para ver seu crédito satisfeito e a ferramenta mencionada poderá atender aos objetivos visados – Pesquisa deferida - Recurso provido para tal fim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Agravo de Instrumento
2176820-34.2023.8.26.0000; Relator (a):
Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru -
1ª Vara Cível; Data do Julgamento:
17/09/2023; Data de Registro: 17/09/2023).

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a pesquisa na base de dados do
sistema SNIPER.

Por fim, dou por prequestionados os
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator